





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.129/2005.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA A COBERTURA DE DESPESA  
COM A CONFEÇÃO DE BLOCOS  
DE NOTA FISCAL DO PEQUENO  
PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Gelson Luiz Suave, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecção de blocos de Nota Fiscal para os pequenos produtores rurais do Município de Linhares/ES.

**Parágrafo único** – Considera-se pequeno produtor rural aquele que tem propriedade rural entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais.

**Art. 2º** - Fica condicionado a prestação de serviços para o pequeno produtor rural que comprovadamente exerça a atividade agrícola, estando o mesmo devidamente inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0966 /2005**

**ABERTURA:** 11/11/2005 - 14:18:37

**REQUERENTE:** GELSON LUIZ SUAVE

**OLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo César M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecção de blocos de Nota Fiscal para pequenos produtores rurais do Município de Linhares-ES.

Parágrafo único – Considera-se pequeno produtor rural aquele que tem propriedade rural entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais.

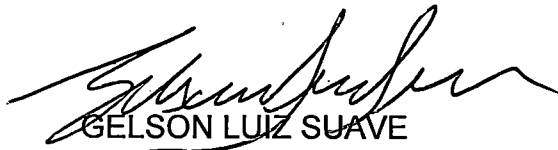
Art. 2º - Fica condicionado a prestação de serviços para o pequeno produtor rural que comprovadamente exerça atividade agrícola estando o mesmo devidamente inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

  
GELSON LUIZ SUAVE  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, se os pequenos produtores rurais passarem a emitir notas fiscais, vai gerar o ICMS, aumentando assim o repasse para o município de Linhares, e automaticamente a arrecadação do município.

Para os efeitos desta Lei, serão considerados pequenos produtores, aquele que possuir imóvel rural compreendido entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais. Importante observar ainda, que em nossa região 01 (um) módulo fiscal equivale a 20 (vinte) hectares, ou 04 (quatro) alqueires.


Como sabemos, a arrecadação do município de Linhares hoje em dia é considerada muito boa, porém, caso haja oportunidade de melhorarmos, sem sombra de dúvida devemos, nos esforçar para que a arrecadação possa cada vez mais aumentar.

Importante ainda, esclarecer que, com o aumento da arrecadação estadual e municipal, teremos mais parâmetros para questionar junto ao Chefe do Poder Executivo, mais obras, e muito mais melhorias para toda população linharenses.

Nós, Membros do Poder Legislativo Municipal, devemos estar atentos a, todo momento, sobre a questão da arrecadação, pois, precisamos criar formas para que esta aumente a cada dia.

Com isso podemos em nome da população linharenses, exigir do Poder Executivo, que dêem à sua comunidade maior conforto, fazendo com que esta viva cada dia melhor.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar toda população linharenses.

  
GELSON LUIZ SUAVE  
Vereador



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 0966/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispendo sobre autorização para cobertura de despesa com a confecção de blocos de nota fiscal do pequeno produtor rural, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO FARCISIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0966/2005**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONFECCÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DE PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI  
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Membro